



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 978, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, alteração de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Suplementação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Infraestrutura Urbana – Convênio nº 101441/2022 – Cód. 1.009, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 49.656,10 (Quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) destinados à recapeamento asfáltico em vias urbanas.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Infraestrutura Urbana – Convênio nº 101441/2022 – Cód. 1.009, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 935/2021, o valor de R\$ 49.656,10 (Quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) destinados à recapeamento asfáltico em vias urbanas

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, junto a Lei Municipal nº 936/2021, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 49.656,10 (Quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.009 – Infraestrutura Urbana – Convênio nº 101441/2022

614 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 49.656,10

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 14 de setembro de 2022.

Registrado nessa procuradoria sob

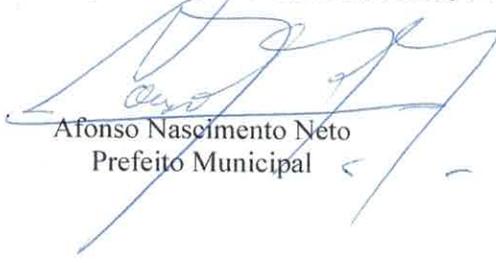
Nº 978 em 14/09/2022

Fls nº 20 livronº 02

Publicado por fixação no átrio

Da sede desta PM nos termos do art.

99º da lei orgânica deste município.


Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal